



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o delegado permanente do Afeganistão notificado a adesão do seu Governo à Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1923.

Aviso — Torna público ter o Governo dos Estados Unidos do Brasil decidido denunciar a Convenção respeitante ao trabalho de noite das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 17.ª sessão (Washington, 29 de Outubro-29 de Novembro de 1919) e entrada em vigor em 13 de Junho de 1921.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:763 — Regula o abastecimento de água à vila do Cartaxo.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

gado permanente do Afeganistão notificou-lhe a adesão do seu Governo à Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1923.

O instrumento de adesão foi depositado no Secretariado em 10 de Maio de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 2 de Junho de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo dos Estados Unidos do Brasil decidiu denunciar a Convenção respeitante ao trabalho de noite das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 17.ª sessão (Washington, 29 de Outubro-29 de Novembro de 1919) e entrada em vigor em 13 de Junho de 1921.

Esta denúncia foi registada naquelo Secretariado em 12 de Maio de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 4 de Junho de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 27:763

A comissão administrativa da Câmara Municipal do Cartaxo representou ao Governo sobre a necessidade e urgência do estabelecimento de um serviço perfeito de abastecimento de águas à vila do Cartaxo, pedindo a comparticipação do Estado nas respectivas despesas, nos termos do decreto com força de lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, a qual lhe foi concedida, e bem assim que lhe sejam proporcionadas as receitas necessárias para poder fazer face aos encargos do melhoramento de que se trata.

Sendo justa a pretensão da Câmara e convindo facilitar a resolução dêste problema, de notável importância para a vila do Cartaxo, não só por se tratar de um imprescindível melhoramento do salubridade urbana, mas também pelo aspecto social de que se reveste;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas ruas ou zonas da vila do Cartaxo em que se ache estabelecida a rede de distribuição de águas

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 de Junho corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.976\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 109.º do capítulo 4.º do orçamento da despesa dêste Ministério para o corrente ano de 1937.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1937. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o dele-

é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 300\$.

§ único. No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz, por omissão ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º A Câmara Municipal do Cartaxo mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ único. Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300\$ prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede e colocado o contador.

Art. 3.º Os moradores dos prédios onde esteja instalada canalização de águas são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 2 a 5 metros cúbicos de água, conforme os rendimentos colectáveis dos mesmos prédios, graduado da seguinte forma:

a) Consumo mínimo mensal de 2 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 300\$ e 500\$;

b) Consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 500\$01 e 600\$;

c) Consumo mínimo mensal de 5 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável superior a 600\$.

Art. 4.º O preço máximo da venda da água será de 2\$50 por metro cúbico.

Art. 5.º O excesso de receita proveniente da venda da água sobre as despesas do serviço será destinado a constituir um fundo especial para obras de abastecimento de águas e saneamento.

Art. 6.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, ao preço de 2\$ por mês ou fracção quando o diâmetro da tubuladura for igual ou inferior a 15 milímetros e de 4\$ quando for superior.

Art. 7.º A Câmara Municipal do Cartaxo submeterá à aprovação do Governo, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 30 de Setembro de 1937 o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de água à vila do Cartaxo, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 8.º As dúvidas ou omissões respeitantes à técnica e execução das obras referidas no presente decreto se-

rão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidas as entidades competentes..

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despachos de 16 do corrente foram autorizadas no actual orçamento deste Ministério, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Artigo 180.º, do n.º 1) para o n.º 2) 22.832\$00

CAPÍTULO 5.º

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 663.º, do n.º 1) para o n.º 2) 86\$00

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial de Patricio Prazeres, de Lisboa

Artigo 691.º, do n.º 3) para o n.º 2) 55\$20

Instituto Superior de Agronomia

Artigo 704.º, da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) 16.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.